

**LEI Nº 635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00, no orçamento vigente do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de imóveis para a função de governo Educação, mediante a criação do elemento de despesa e a indicação da fonte de recurso na seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
10.01 – Departamento de Ensino Infantil  
10.01.12.365.0018.2.025.000 – Administração do Ensino Infantil – 10%  
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 100.000,00

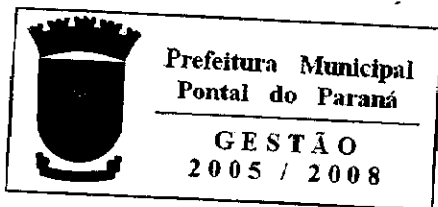
Fonte de Recurso 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 100.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
02.01 – Gabinete do Poder Executivo  
02.01.04.122.0006.2.002.000 – Administração do Gabinete do Poder Executivo  
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 100.000,00  
Fonte de Recurso 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente


**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 100.000,00**  
que se refere esta Lei



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de dezembro de 2005.



RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL



JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA  
PROCURADORA GERAL